



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação da atração artística da **Banda Asas Morenas**, para apresentação na Festa das Maes a realizar-se no dia 29 de maio de 2026 no Município de Saloá – PE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a adequação, a viabilidade técnica, administrativa, jurídica e econômica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de atração artística musical para apresentação em evento público tradicional alusivo ao Dia das Mães, promovido pelo Município de Saloá/PE.

A contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição inerente à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que demonstrada sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O presente estudo integra a fase preparatória da contratação, devendo subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto à solução mais adequada ao atendimento do interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, interesse público, economicidade e segurança jurídica.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal pretende realizar evento público em comemoração ao Dia das Mães, data de elevado significado social, cultural e comunitário, destinada à valorização das mães do Município, ao fortalecimento dos vínculos familiares e à promoção de lazer, cultura e entretenimento à população local.

A contratação de atração artística musical mostra-se necessária para compor a programação oficial do evento, proporcionando apresentação cultural compatível com a natureza da festividade, com potencial de atrair público, promover integração comunitária e valorizar o calendário cultural municipal.

A realização de eventos dessa natureza contribui para a democratização do acesso à cultura e ao lazer, especialmente quando promovidos em praça pública e de forma gratuita à população. Além disso, eventos públicos municipais fomentam a economia local, beneficiando pequenos comerciantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços e demais agentes econômicos envolvidos direta ou indiretamente na festividade.

Assim, a necessidade administrativa consiste em viabilizar apresentação artística musical adequada ao evento, à data comemorativa e ao público esperado, mediante contratação juridicamente regular, devidamente instruída e compatível com a legislação aplicável.





3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O problema identificado consiste na necessidade de garantir atração artística musical para evento público tradicional do Município, considerando que a escolha de apresentação artística envolve elementos subjetivos, como identidade musical, repertório, estilo, aceitação popular, reconhecimento público e adequação ao perfil da festividade.

Diferentemente de serviços comuns, a apresentação artística não pode ser selecionada apenas por critérios objetivos de menor preço, pois cada artista, grupo ou atração possui características próprias, não plenamente substituíveis por outra apresentação. A contratação pretendida possui natureza personalíssima e está diretamente relacionada à experiência cultural que se deseja proporcionar ao público.

Portanto, busca-se solucionar a demanda por meio de contratação direta, desde que presentes e comprovados os requisitos legais da inexigibilidade de licitação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso de contratação por meio de empresário exclusivo, deverá ser observado o disposto no art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que exige documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade permanente e contínua de representação, não sendo suficiente representação restrita a evento ou local específico.

Além disso, o processo deverá observar a instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da demanda, elaboração do estudo técnico preliminar, estimativa da despesa, demonstração de compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

5. DESCRIÇÃO PRELIMINAR DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de atração artística musical para apresentação ao vivo, em evento público tradicional alusivo ao Dia das Mães, no Município de Saloá/PE.

A apresentação deverá ocorrer conforme as seguintes condições preliminares:

ITEM	DESCRIÇÃO
Natureza do objeto	Apresentação artística musical
Evento	Festa tradicional alusiva ao Dia das Mães
Município	Saloá/PE
Local previsto	Praça Pública
Data prevista	29/05/2026
Valor global estimado	R\$ 100.000,00

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da natureza artística do objeto e da inviabilidade de competição.

A apresentação musical pretendida possui caráter singular, considerando que cada atração artística tem identidade própria, repertório específico, forma de execução, aceitação popular, presença de palco e reconhecimento junto ao público. Tais elementos impedem





a comparação objetiva entre potenciais interessados, especialmente por critério de menor preço.

A contratação por inexigibilidade não afasta a necessidade de adequada instrução processual. Ao contrário, exige demonstração robusta da motivação administrativa, da adequação da escolha, da compatibilidade do preço e da regularidade jurídica da contratação.

Portanto, a contratação direta é a solução tecnicamente mais adequada para atender à demanda, desde que comprovados, no processo administrativo, os seguintes requisitos:

- a) natureza artística do objeto;
- b) consagração pela opinião pública ou crítica especializada;
- c) contratação direta ou por empresário exclusivo;
- d) compatibilidade do preço com contratações anteriores semelhantes;
- e) regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- f) disponibilidade orçamentária;
- g) autorização da autoridade competente.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a definição da solução mais adequada, foram consideradas as seguintes alternativas:

7.1. Licitação comum por menor preço

A realização de licitação com julgamento pelo menor preço não se mostra adequada, pois o objeto não possui natureza comum ou padronizada. A apresentação artística envolve características personalíssimas, ligadas à identidade cultural, aceitação popular, estilo musical e repertório.

A escolha de atração artística exclusivamente pelo menor preço poderia comprometer a finalidade do evento e não garantir a aderência necessária ao público-alvo e à programação cultural pretendida.

7.2. Credenciamento de artistas

O credenciamento poderia ser utilizado em hipóteses de formação de cadastro amplo de artistas para futuras contratações, conforme demanda da Administração. Contudo, para evento específico, com data, horário e perfil previamente definidos, o credenciamento não se mostra a solução mais eficiente.

7.3. Contratação direta por inexigibilidade

A inexigibilidade de licitação é a alternativa juridicamente adequada, pois permite a contratação de atração artística específica, desde que comprovada a inviabilidade de competição, a consagração pública ou especializada e, quando aplicável, a exclusividade de representação.

Diante das alternativas analisadas, a contratação direta por inexigibilidade é a solução que melhor atende ao interesse público.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de R\$ 100.000,00, conforme proposta apresentada, abrangendo cachê artístico, transporte, alimentação, custos acessórios e encargos incidentes.

A justificativa de preço deverá ser complementada no processo administrativo mediante juntada de documentos idôneos, tais como:

- a) notas fiscais de apresentações anteriores;
- b) contratos firmados com outros entes públicos ou privados;





- c) empenhos, extratos contratuais ou publicações oficiais;
- d) propostas anteriores da mesma atração artística;
- e) documentos que demonstrem valores praticados em eventos de porte semelhante;
- f) justificativa específica considerando data, deslocamento, logística, estrutura, duração e relevância do evento.

A mera apresentação de proposta comercial não é suficiente, isoladamente, para demonstrar a compatibilidade do preço, sendo recomendável a juntada de documentação comparativa da própria atração em contratações similares.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser de 50% antes da apresentação e 50% após a realização do show. Considerando que a antecipação de pagamento deve ser tratada como medida excepcional no âmbito das contratações públicas, recomenda-se que, caso a Administração entenda necessária a adoção dessa forma de pagamento, sejam observadas as seguintes cautelas:

- a) justificativa expressa da necessidade de pagamento antecipado;
- b) previsão clara no contrato administrativo;
- c) condicionamento à apresentação de documentação fiscal regular;
- d) previsão de restituição integral dos valores em caso de não realização do evento por culpa da futura contratada;
- e) previsão de multa contratual e sanções administrativas;
- f) possibilidade de exigência de garantia, quando tecnicamente recomendável;
- g) pagamento final condicionado à comprovação da efetiva execução do objeto.

A Administração poderá, por cautela, ajustar a forma de pagamento para que a quitação ocorra integralmente após a apresentação, ou manter a antecipação apenas se houver justificativa técnica e administrativa suficiente.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação, deverão ser exigidos, no mínimo:

- a) comprovação de habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso;
- c) regularidade perante o FGTS;
- d) regularidade trabalhista;
- e) declaração de cumprimento do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- f) declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) comprovação da consagração da atração artística pela opinião pública ou crítica especializada;
- h) comprovação de exclusividade, se a contratação ocorrer por meio de empresário exclusivo;
- i) comprovação da compatibilidade do preço;
- j) indicação da equipe responsável pela apresentação;
- k) definição das obrigações relativas a transporte, alimentação, horários, camarim, passagem de som, chegada ao local e demais condições de execução.

11. COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA





A consagração da atração artística deverá ser comprovada mediante documentos capazes de demonstrar reconhecimento perante a opinião pública ou crítica especializada.

Poderão ser juntados ao processo:

- a) histórico de apresentações em eventos públicos ou privados;
- b) contratos e notas fiscais de shows anteriores;
- c) materiais de divulgação;
- d) registros em redes sociais e plataformas digitais;
- e) clipping de mídia;
- f) matérias jornalísticas;
- g) cartazes, banners e programações de eventos anteriores;
- h) declarações de órgãos ou entidades que já contrataram a atração;
- i) dados que demonstrem aceitação popular e trajetória artística.

A comprovação deverá ser suficiente para demonstrar que a atração artística possui reconhecimento compatível com a contratação pretendida.

12. COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Caso a contratação seja realizada por intermédio de representante, empresário ou pessoa jurídica responsável pela negociação da apresentação artística, deverá ser juntado documento hábil de exclusividade.

Esse documento deverá demonstrar representação exclusiva de forma permanente e contínua, no País ou em Estado específico, não sendo recomendável aceitar carta ou autorização limitada apenas ao evento específico.

A ausência de comprovação adequada de exclusividade poderá comprometer o enquadramento jurídico da contratação direta.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a contratação de apresentação artística musical ao vivo para evento público tradicional, incluindo a execução do show na data, horário e local definidos pela Administração.

A futura contratada deverá responsabilizar-se pela realização integral da apresentação artística, observando as condições pactuadas no contrato, especialmente quanto a:

- a) comparecimento no local do evento com antecedência necessária;
- b) apresentação na data e horário definidos;
- c) duração mínima ajustada;
- d) execução artística compatível com o evento;
- e) responsabilidade por sua equipe artística e técnica;
- f) cumprimento das obrigações assumidas na proposta;
- g) emissão de documento fiscal correspondente;
- h) observância das normas legais, fiscais e trabalhistas aplicáveis.

Serviços complementares como palco, som, iluminação, segurança, limpeza, banheiros químicos, disciplinadores, licenças, ambulância, brigadistas ou outras estruturas somente estarão incluídos nesta contratação se expressamente previstos no termo de referência, proposta e contrato. Caso contrário, deverão ser objeto de planejamento e contratação própria.

14. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO





O objeto não comporta parcelamento, pois se trata de apresentação artística única, com data, horário, duração e finalidade específica.

O parcelamento comprometeria a natureza do objeto, uma vez que a apresentação artística constitui obrigação indivisível, personalíssima e diretamente vinculada à atração selecionada.

Embora possam existir serviços acessórios necessários à realização do evento, tais como estrutura, som, iluminação e segurança, esses itens possuem natureza distinta e poderão ser tratados em processos próprios, conforme o planejamento da Administração.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) realização de evento público alusivo ao Dia das Mães;
- b) promoção de cultura, lazer e entretenimento à população;
- c) valorização das mães e das famílias do Município;
- d) fortalecimento do calendário cultural municipal;
- e) estímulo à economia local;
- f) ampliação do acesso gratuito da população a eventos culturais;
- g) execução regular e satisfatória da apresentação artística;
- h) contratação segura, motivada, transparente e compatível com a Lei nº 14.133/2021.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização do contrato, recomenda-se que a Administração adote as seguintes providências:

- a) juntar Documento de Formalização da Demanda;
- b) aprovar o presente Estudo Técnico Preliminar;
- c) elaborar Termo de Referência;
- d) juntar proposta comercial válida;
- e) comprovar a consagração artística;
- f) juntar documento de exclusividade, se aplicável;
- g) realizar justificativa de preço com base em contratações anteriores;
- h) verificar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- i) confirmar disponibilidade orçamentária;
- j) emitir parecer jurídico;
- k) obter autorização da autoridade competente;
- l) providenciar publicação legal da contratação;
- m) designar fiscal ou gestor do contrato;
- n) planejar estrutura, segurança, limpeza, trânsito e demais providências operacionais do evento.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual deverá ser acompanhada por servidor designado pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das obrigações pactuadas.

Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a chegada da atração e equipe;
- b) verificar o cumprimento do horário de apresentação;
- c) registrar a duração do show;
- d) atestar a execução do objeto;





- e) registrar eventuais ocorrências;
 - f) comunicar descumprimentos à autoridade competente;
 - g) subsidiar o pagamento após a execução;
 - h) propor aplicação de penalidades, quando cabível.
- O pagamento final somente deverá ocorrer após o atesto da execução satisfatória do objeto.

18. RISCOS DA CONTRATAÇÃO E MEDIDAS MITIGADORAS

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Ausência de comprovação de exclusividade	Média	Alto	Exigir documento idôneo antes da contratação
Justificativa de preço insuficiente	Média	Alto	Juntar contratos, notas fiscais e contratações anteriores
Não comprovação de consagração artística	Média	Alto	Inserir documentos de mídia, histórico e aceitação popular
Cancelamento injustificado do show	Baixa/Média	Alto	Prever multa, restituição e sanções administrativas
Atraso na apresentação	Média	Médio	Prever horário, tolerância e penalidade contratual
Pagamento antecipado sem garantia adequada	Média	Alto	Justificar formalmente e prever cláusula de restituição
Falha de estrutura do evento	Média	Alto	Planejar previamente palco, som, iluminação e energia
Condições climáticas adversas	Baixa/Média	Médio	Prever plano de contingência
Questionamento por órgão de controle	Média	Alto	Instruir processo com documentos completos
Falha na fiscalização	Baixa/Média	Médio	Designar fiscal e exigir relatório de execução

19. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

A realização do evento poderá gerar impactos indiretos, como produção de resíduos, emissão sonora, consumo de energia, concentração de público e necessidade de ordenamento urbano.

Recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- a) planejamento de limpeza antes, durante e após o evento;
- b) instalação de recipientes para coleta de resíduos;
- c) controle de ruído conforme normas locais;
- d) utilização de estrutura elétrica segura;





- e) organização do trânsito e circulação de pedestres;
- f) adoção de medidas de segurança para o público;
- g) observância das normas de prevenção contra incêndio e pânico;
- h) priorização de práticas que reduzam impactos ambientais e urbanos.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação somente deverá ser efetivada após confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente para custeio da despesa.

A despesa deverá guardar compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal e com a disponibilidade financeira do exercício.

21. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise realizada, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, desde que o processo seja devidamente instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação mostra-se adequada em razão da inviabilidade de competição própria da contratação de atração artística, desde que comprovados os requisitos legais, especialmente a consagração artística, a exclusividade quando aplicável e a compatibilidade do preço.

O valor global estimado de R\$ 100.000,00 deverá ser confirmado por meio de justificativa de preço robusta, preferencialmente baseada em contratações anteriores da própria atração artística, em condições semelhantes.

22. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação de atração artística musical em evento público tradicional alusivo ao Dia das Mães, no Município de Saloá/PE.

A contratação atende ao interesse público, pois visa promover cultura, lazer, integração social, valorização da data comemorativa e fortalecimento do calendário festivo municipal.

A formalização da contratação deverá ficar condicionada à juntada dos documentos de habilitação, comprovação da consagração artística, comprovação de exclusividade quando aplicável, justificativa de preço, dotação orçamentária, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Saloá/PE, 07 de maio de 2026.

SÉRGIO R. [REDACTED] A
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

